

DECRETO Nº 54.842, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 5128 - Na Seção II do Apêndice II, é dada nova redação aos itens IV e V, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%) OPERAÇÃO INTERNA
"IV	10.017.00	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos no CEST 10.016.00	3925.90	61,00
	10.050.00	Telhas metálicas	7308.90.90	39,00
V	17.053.01	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto os descritos no CEST 17.053.02	1905.31.00	33,52
	17.054.01	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto os descritos no CEST 17.054.02	1905.31.00	33,52
	17.056.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	1905.90.20	42,66
	17.056.01	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	1905.90.20	66,02"

ALTERAÇÃO Nº 5129 - Na Seção III do Apêndice II, é dada nova redação aos números 1, 3, 4 e 5 do item XVIII, conforme segue:

ITEM XVIII - APARELHOS CELULARES E CARTÕES INTELIGENTES						
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA A ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA A ALÍQUOTA DE 4%
"1	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	8517.12.31	21.053.01	38,00	48,10	61,56"
"3	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	8523.52.00	21.063.00	78,00	91,02	108,39
4	Cartões inteligentes ("sim cards")	8523.52.00	21.064.00	78,00	91,02	108,39
5	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01	8517.12.3	21.053.00	38,00	48,10	61,56"

ALTERAÇÃO Nº 5130 - Na Seção III do Apêndice II, fica revogado o número 8 e é dada nova redação aos números 1 a 7 e 9 a 26 do item XXV, conforme segue:

"ITEM XXV - MATERIAIS ELÉTRICOS"						
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA A ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA A ALÍQUOTA DE 4%
1	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00, e os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	8504	12.001.00	53,00	53,00 se a carga tributária interna for 12%; 64,20 se a carga tributária interna for 18%	66,91 se a carga tributária interna for 12%; 79,12 se a carga tributária interna for 18%
2	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00	8516	12.002.00	46,00	56,68	70,93

3	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	8535	12.003.00	46,00	56,68	70,93
4	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo	8536	12.004.00	44,00	54,54	68,59
5	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536	8538	12.005.00	53,00	64,20	79,12
6	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	7413.00.00	12.006.00	97,00	111,41	130,63

7	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluindo os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo	8544 7605 7614	12.007.00	41,00	51,32	65,07
9	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	8546	12.008.00	102,00	116,78	136,49
10	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	8547	12.009.00	64,00	76,00	92,00

11	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	8517	21.110.00	68,00	68,00 se a carga tributária interna for 12%; 80,29 se a carga tributária interna for 18%	49,45 se a carga tributária interna for 12%; 96,68 se a carga tributária interna for 18%
12	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"	8517	21.111.00	49,00	49,00 se a carga tributária interna for 12%; 59,90 se a carga tributária interna for 18%	62,55 se a carga tributária interna for 12%; 74,44 se a carga tributária interna for 18%
13	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo	8529	21.112.00	97,00	97,00 se a carga tributária interna for 12%; 111,41 se a carga tributária interna for 18%	114,91 se a carga tributária interna for 12%; 130,63 se a carga tributária interna for 18%
14	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00	8531	21.113.00	88,00	88,00 se a carga tributária interna for 12%; 101,76 se a carga tributária interna for 18%	105,09 se a carga tributária interna for 12%; 120,10 se a carga tributária interna for 18%
15	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	8531.10	21.114.00	79,00	79,00 se a carga tributária interna for 12%; 92,10 se a carga tributária interna for 18%	95,27 se a carga tributária interna for 12%; 109,56 se a carga tributária interna for 18%

16	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	8531.80.00	21.115.00	54,00	65,27	80,29
17	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	8534.00.00	21.116.00	97,00	97,00 se a carga tributária interna for 12%; 111,41 se a carga tributária interna for 18%	114,91 se a carga tributária interna for 12%; 130,63 se a carga tributária interna for 18%
18	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	8541.40.118541.40.218541.40.22	21.117.00	83,00	96,39	114,24
19	Eletrificadores de cercas eletrônicas	8543.70.92	21.118.00	96,00	110,34	129,46
20	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo	9030.3	21.119.00	72,00	72,00 se a carga tributária interna for 12%; 84,59 se a carga tributária interna for 18%	87,64 se a carga tributária interna for 12%; 101,37 se a carga tributária interna for 18%
21	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	9030.89	21.120.00	70,00	70,00 se a carga tributária interna for 12%; 82,44 se a carga tributária interna for 18%	85,45 se a carga tributária interna for 12%; 99,02 se a carga tributária interna for 18%
22	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	9107.00	21.121.00	51,00	62,05	76,78

23	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124,00 e 21.125.00	9405	21.122.00	55,00	66,34	81,46
24	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	9405.9 9405.10	21.123.00	47,00	57,76	72,10
25	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, e suas partes	9405.20.00 9405.9	21.124.00	47,00	57,76	72,10
26	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	9405.40 9405.9	21.125.00	55,00	66,34	81,46"

ALTERAÇÃO Nº 5131 - Na Seção III do Apêndice II, ficam revogados os números 76 e 77 e é dada nova redação aos números 1 a 75 e 78 do item XXVI, conforme segue:

ITEM XXVI - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO						
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
"1	Cal NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP, ES, MG, PR e RJ.	2522	10.001.00	72,00	72,00 se a carga tributária interna for 12%	87,64 se a carga tributária interna for 12%
2	Argamassas	3816.00.1 3824.50.00	10.002.00	58,00	69,56	84,98
3	Outras argamassas	3214.90.00	10.003.00	58,00	69,56	84,98

4	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP, ES, MG, PR e RJ.	3910.00	10.004.00	80,00	93,17	110,73
5	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	3916	10.005.00	91,00	104,98	123,61
6	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	3917	10.006.00	83,00	96,39	114,24
7	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	3918	10.007.00	65,00	77,07	93,17
8	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	3919	10.008.00	69,00	81,37	97,85
9	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	3919 3920 3921	10.009.00	54,00	65,27	80,29
10	Telha de plástico	3921	10.010.00	103,00	117,85	137,66
11	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos no CEST 10.010.00 e 10.011.00	3921	10.012.00	103,00	117,85	137,66
12	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	3922	10.013.00	69,00	81,37	97,85
13	Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção	3924	10.014.00	103,00	117,85	137,66
14	Caixa d'água de plástico	3925.10.00	10.015.00	61,00	72,78	88,49
15	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água de polietileno e outros plásticos	3925.90.00	10.016.00	61,00	72,78	88,49

16	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	3925.20.00	10.018.00	60,00	71,71	87,32
17	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00	10.019.00	107,00	122,15	142,34
18	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90	10.020.00	69,00	81,37	97,85
19	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	4814	10.021.00	103,00	117,85	137,66
20	Telhas de concreto	6810.19.00	10.022.00	54,00	54,00 se a carga tributária interna for 12%; 65,27 se a carga tributária interna for 18%	68,00 se a carga tributária interna for 12%; 80,29 se a carga tributária interna for 18%
21	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto a) Frete incluído na base de cálculo b) Frete não incluído na base de cálculo	6811	10.024.00	68,00 73,00	80,29 85,66	96,68 102,54
22	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00	10.025.00	103,00	117,85	137,66
23	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhante	6902	10.026.00	103,00	117,85	137,66

24	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica a) Frete incluído na base de cálculo b) Frete não incluído na base de cálculo	6904	10.027.00	54,00 80,00	54,00 se a carga tributária interna for 12%; 65,27 se a carga tributária interna for 18% 80,00 se a carga tributária interna for 12%; 93,17 se a carga tributária interna for 18%	68,00 se a carga tributária interna for 12%; 80,29 se a carga tributária interna for 18% 96,36 se a carga tributária interna for 12%; 110,73 se a carga tributária interna for 18%
25	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção civil a) Frete incluído na base de cálculo b) Frete não incluído na base de cálculo	6905	10.028.00	62,00 103,00	62,00 se a carga tributária interna for 12%; 73,85 se a carga tributária interna for 18% 103,00 se a carga tributária interna for 12%; 117,85 se a carga tributária interna for 18%	76,73 se a carga tributária interna for 12%; 89,66 se a carga tributária interna for 18% 121,45 se a carga tributária interna for 12%; 137,66 se a carga tributária interna for 18%
26	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00	10.029.00	103,00	117,85	137,66
27	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	6907	10.030.00	44,00	44,00 se a carga tributária interna for 12%; 54,54 se a carga tributária interna for 18%	57,09 se a carga tributária interna for 12%; 68,59 se a carga tributária interna for 18%

28	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	6910	10.031.00	33,00	42,73	55,71
29	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	6912.00.00	10.032.00	103,00	117,85	137,66
30	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	7003	10.033.00	43,00	53,46	67,41
31	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	7004	10.034.00	103,00	117,85	137,66
32	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	7005	10.035.00	52,00	63,12	77,95
33	Vídras temperados	7007.19.00	10.036.00	36,00	45,95	59,22
34	Vídras laminados	7007.29.00	10.037.00	36,00	45,95	59,22
35	Vídras isolantes de paredes múltiplas	7008.00.00	10.038.00	62,00	73,85	89,66
36	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.	7016	10.039.00	61,20	73,00	88,72
37	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	7214.20.00	10.040.00	103,00	117,85	137,66
38	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	7308.90.10	10.041.00	103,00	117,85	137,66
39	Vergalhões	7214.20.00	10.042.00	40,00	50,24	63,90

40	Outros vergalhões NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP em relação aos vergalhões classificados na posição 7213.	7213 7308.90.10	10.043.00	92,00	106,05	124,78
41	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90 7312	10.044.00	64,00	76,00	92,00
42	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90	10.045.01	74,00	86,73	103,71
43	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	7307	10.046.00	73,00	85,66	102,54
44	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00	10.047.00	62,00	73,85	89,66
45	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	7308.40.00 7308.90	10.048.00	31,00	40,59	53,37
46	Treliças de aço	7308.40.00	10.049.00	31,00	40,59	53,37
47	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço, próprias para a construção civil	7310	10.051.00	103,00	117,85	137,66
48	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00	10.052.00	41,00	51,32	65,07
49	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	7314	10.053.00	48,00	58,83	73,27

50	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00	10.054.00	103,00	117,85	137,66
51	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90	10.055.00	103,00	117,85	137,66
52	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00	10.056.00	103,00	117,85	137,66
53	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	7317.00	10.057.00	66,00	78,15	94,34
54	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	7318	10.058.00	69,00	81,37	97,85
55	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	7323	10.059.00	103,00	117,85	137,66
56	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	7324	10.060.00	103,00	117,85	137,66
57	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	7325	10.061.00	103,00	117,85	137,66
58	Abraçadeiras	7326	10.062.00	103,00	117,85	137,66
59	Barras de cobre NOTA - Em relação às operações originárias do Estado de SP esse número se aplica apenas às barras de cobre classificadas na subposição 7407.10	7407	10.063.00	38,00	48,10	61,56

60	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção civil	7411.10.10	10.064.00	47,00	57,76	72,10
61	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	7412	10.065.00	53,00	64,20	79,12
62	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	7415	10.066.00	103,00	117,85	137,66
63	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção civil	7418.20.00	10.067.00	57,00	68,49	83,80
64.	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90	10.068.00	103,00	117,85	137,66
65	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	7609.00.00	10.070.00	80,00	93,17	110,73
66	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	7610	10.071.00	44,00	54,54	68,59
67	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção civil	7615.20.00	10.072.00	103,00	117,85	137,66
68	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	7616	10.073.00	81,00	94,24	111,90

69	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio	8302.41.00	10.074.00	81,00	94,24	111,90
70	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo	8301	10.075.00	95,00	109,27	128,29
71	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	8302.10.00	10.076.00	108,00	123,22	143,51
72	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	8307	10.077.00	103,00	117,85	137,66
73	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	8311	10.078.00	49,00	59,90	74,44
74	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	8481	10.079.00	71,00	83,51	100,20
75	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	7009	10.080.00	53,00	64,20	79,12"

"78	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados no código 7323.10.00	7323	10.059.01	103,00			117,85	137,66"
-----	---	------	-----------	--------	--	--	--------	---------

ALTERAÇÃO Nº 5132 - Na Seção III do Apêndice II, é dada nova redação ao item XXX, conforme segue:

"ITEM XXX - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate	1704.90.10	17.001.00	43,77	54,29	68,32
2	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.31.10 1806.31.20	17.002.00	73,88	86,60	103,57
3	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	1806.32.10 1806.32.20	17.003.00	46,48	57,20	71,49
4	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate	1806.90.00	17.004.00	66,29	78,46	94,68
5	Ovos de páscoa de chocolate branco	1704.90.10	17.005.00	60,98	72,76	88,46
6	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02	1806.90.00	17.006.00	30,28	39,81	52,52
7	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.90.00	17.007.00	26,61	35,87	48,23
8	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, sem cacau	1704.90.90	17.008.00	111,71	127,20	147,86
9	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	1806.90.00	17.009.00	59,60	71,28	86,85
10	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de frutas	2009	17.010.00	34,10	43,91	57,00

11	Água de coco	2009.8	17.011.00	48,82	74,62 se a carga tributária interna for 25%	90,49 se a carga tributária interna for 25%
12	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	0402.1 0402.2 0402.9	17.012.00	16,13	24,63	35,96
13	Farinha láctea	1901.10.20	17.013.00	31,85	41,50	54,36
14	Leite modificado para alimentação de lactentes	1901.10.10	17.014.00	35,10	44,99	58,17
15	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	1901.10.90 1901.10.30	17.015.00	48,89	59,78	74,31
16	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	17.019.00	33,43	43,19	56,21
17	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1k	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	17.019.02	33,43	43,19	56,21
18	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0402.9	17.020.00	26,64	35,91	48,26
19	logurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00	0403	17.021.00	36,21	46,18	59,47
20	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	0406	17.023.00	42,42	52,84	66,74
21	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	0405.10.00	17.025.00	41,70	52,07	65,89
22	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.10.00	17.026.00	26,05	26,05 se a carga tributária interna for 7%	30,12 se a carga tributária interna for 7%
23	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.10.00	17.027.00	26,05	26,05 se a carga tributária interna for 7%	30,12 se a carga tributária interna for 7%
24	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo de 1 kg	1517.10.00	17.027.01	30,19	30,19 se a carga tributária interna for 7%	34,39 se a carga tributária interna for 7%

25	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1517.90	17.027.02	27,33	36,65	49,07
26	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação.	1904.10.00 1904.90.00	17.030.00	71,35	83,89	100,60
27	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01	1905.90.90	17.031.00	87,58	101,31	119,61
28	Batata frita, inhame e mandioca fritos	2005.20.00 2005.9	17.032.00	64,43	76,46	92,50
29	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2008.1	17.033.00	76,60	89,52	106,75
30	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.20.10	17.034.00	51,60	62,69	77,48
31	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	2103.90.21 2103.90.91	17.035.00	59,85	71,55	87,14
32	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g.	2103.10.10	17.036.00	72,54	85,16	102,00
33	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.30.10	17.037.00	51,47	62,55	77,33
34	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.30.21	17.038.00	75,80	88,66	105,81
35	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2103.90.11	17.039.00	27,52	36,85	49,29
36	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2002	17.040.00	46,95	57,70	72,04
37	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.20.10	17.041.00	58,06	69,63	85,05
38	Barra de cereais	1904.20.00 1904.90.00	17.042.00	63,92	75,91	91,91

39	Barra de cereais contendo cacau NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP com barras de cereais contendo cacau classificadas nos códigos 1806.31.20 e 1806.32.20 da NBM/SH-NCM.	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	17.043.00	65,00	77,07	93,17
40	Massas alimentícias tipo instantânea	1902.30.00	17.047.00	84,57	84,57 se a carga tributária interna for 12%	101,35 se a carga tributária interna for 12%
41	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01 e 17.048.02	1902	17.048.00	35,73	35,73 se a carga tributária interna for 12%	48,07 se a carga tributária interna for 12%
42	Cuscuz	1902.40.00	17.048.01	35,73	35,73 se a carga tributária interna for 12%;	48,07 se a carga tributária interna for 12%;
43	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03	1902.1	17.049.00	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%
44	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	1905.20	17.050.00	40,37	40,37 se a carga tributária interna for 7%; 40,37 se a carga tributária interna for 12%;	44,90 se a carga tributária interna for 7%; 53,13 se a carga tributária interna for 12%;
45	Bolo de forma, inclusive de especiarias	1905.20.90	17.051.00	72,13	72,13 se a carga tributária interna for 12%	87,78 se a carga tributária interna for 12%
46	Panetones	1905.20.10	17.052.00	28,45	28,45 se a carga tributária interna for 12%	40,13 se a carga tributária interna for 12%

47	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	1905.31.00	17.053.00	42,66	42,66 se a carga tributária interna for 12%	55,63 se a carga tributária interna for 12%
48	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	1905.90.20	17.056.02	44,64	44,64 se a carga tributária interna for 12%	57,79 se a carga tributária interna for 12%
49	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	1905.32.00	17.057.00	49,14	49,14 se a carga tributária interna for 12%	62,70 se a carga tributária interna for 12%
50	"Waffles" e "wafers"- com cobertura	1905.32.00	17.058.00	34,27	34,27 se a carga tributária interna for 12%	46,48 se a carga tributária interna for 12%
51	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	1905.40.00	17.059.00	38,45	48,58	62,09
52	Outros pães de forma	1905.90.10	17.060.00	35,86	35,86 se a carga tributária interna for 7%; 35,86 se a carga tributária interna for 12%	40,24 se a carga tributária interna for 7%; 48,21 se a carga tributária interna for 12%
53	Outros pães, exceto pão francês de até 200 g	1905.90.90	17.062.00	40,79	40,79 se a carga tributária interna for 7%	45,33 se a carga tributária interna for 7%
54	Pão denominado knackebrot	1905.10.00	17.063.00	73,63	73,63 se a carga tributária interna for 7%	79,23 se a carga tributária interna for 7%;
55	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1507.90.11	17.065.00	13,26	13,26 se a carga tributária interna for 7%	16,91 se a carga tributária interna for 7%
56	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1508	17.066.00	42,33	42,33 se a carga tributária interna for 7%	46,92 se a carga tributária interna for 7%

57	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1509	17.067.00	31,38	40,99	53,81
58	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1510.00.00	17.068.00	140,75	158,37	181,85
59	Óleo de girassol, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1512.19.11	17.069.00	18,90	18,90 se a carga tributária interna for 7%	22,74 se a carga tributária interna for 7%
60	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1514.1	17.070.00	18,40	18,40 se a carga tributária interna for 7%	22,22 se a carga tributária interna for 7%
61	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1515.19.00	17.071.00	84,54	84,54 se a carga tributária interna for 7%;	90,49 se a carga tributária interna for 7%
62	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1515.29.10	17.072.00	17,48	17,48 se a carga tributária interna for 7%	21,27 se a carga tributária interna for 7%
63	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1512.29.90	17.073.00	36,72	36,72 se a carga tributária interna for 7%;	41,13 se a carga tributária interna for 7%
64	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1517.90.10	17.074.00	29,21	29,21 se a carga tributária interna for 7%; 38,66 se a carga tributária interna for 18%	33,38 se a carga tributária interna for 7%; 51,27 se a carga tributária interna for 18%

65	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	1601.00.00	17.076.00	50,08	61,06	75,70
66	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01	1601.00.00	17.077.00	40,18	50,44	64,11
67	Mortadela	1601.00.00	17.078.00	41,54	51,90	65,71
68	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07	1602	17.079.00	43,27	53,75	67,73
69	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto as descritas nos CEST 17.080.01 e 17.081.00	1604	17.080.00	47,95	58,78	73,21
70	Sardinha em conserva	1604	17.081.00	47,95	58,78	73,21
71	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	1605	17.082.00	48,39	59,25	73,72
72	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0710	17.088.00	87,08	100,77	119,02
73	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0811	17.089.00	168,48	188,12	214,32
74	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2001	17.090.00	106,04	106,04 se a carga tributária interna for 7%; 121,12 se a carga tributária interna for 18%	112,69 se a carga tributária interna for 7%; 141,22 se a carga tributária interna for 18%
75	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2004	17.091.00	50,95	62,00	76,72
76	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2005	17.092.00	64,25	76,27	92,29

77	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2006.00.00	17.093.00	75,64	88,49	105,63
78	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	2007	17.094.00	71,00	83,51	100,20
79	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2008	17.095.00	61,57	61,57 se a carga tributária interna for 7%; 73,39 se a carga tributária interna for 18%	66,78 se a carga tributária interna for 7%; 89,16 se a carga tributária interna for 18%
80	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.096.04 e 17.096.05	0901	17.096.00	21,20	21,20 se a carga tributária interna for 7%; 30,07 se a carga tributária interna for 18%	25,11 se a carga tributária interna for 7%; 41,89 se a carga tributária interna for 18%
81	Chá, mesmo aromatizado.	0902 1211.90.90 2106.90.90	17.097.00	72,06	84,65	101,44
82	Mate	0903.00	17.098.00	64,41	76,44	92,48
83	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1701.1 1701.99.00	17.099.00	17,51	17,51 se a carga tributária interna for 7%;	21,30 se a carga tributária interna for 7%;
84	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	1701.1 1701.99.00	17.099.01	16,41	16,41 se a carga tributária interna for 7%;	20,17 se a carga tributária interna for 7%;

85	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1701.1 1701.99.00	17.101.00	26,25	26,25 se a carga tributária interna for 7%;	30,32 se a carga tributária interna for 7%;
86	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	1701.1 1701.99.00	17.101.01	16,41	16,41 se a carga tributária interna for 7%;	20,17 se a carga tributária interna for 7%;
87	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	1701.1 1701.99.00	17.103.00	36,47	36,47 se a carga tributária interna for 7%;	40,87 se a carga tributária interna for 7%;
88	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	1701.1 1701.99.00	17.103.01	16,41	16,41 se a carga tributária interna for 7%;	20,17 se a carga tributária interna for 7%;
89	Milho para pipoca (micro-ondas)	2008.19.00	17.106.00	53,76	65,01	80,01
90	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados nos CEST 17.107.01 e 17.109.00	2101.1	17.107.00	42,89	53,35	67,29
91	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01	2101.20	17.108.00	45,87	56,54	70,77
92	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas descritas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	2202.10.00	17.111.00	42,82	53,27 se a carga tributária interna for 18%; 67,58 se a carga tributária interna for 25%	67,20 se a carga tributária interna for 18%; 82,81 se a carga tributária interna for 25%

93	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	2202.99.00	17.112.00	67,40	79,65 se a carga tributária interna for 18%; 96,42 se a carga tributária interna for 25%	95,98 se a carga tributária interna for 18%; 114,27 se a carga tributária interna for 25%
94	Bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20 2202.99.00	17.113.00	59,76	87,45 se a carga tributária interna for 25%	104,49 se a carga tributária interna for 25%
95	Bebidas prontas à base de café	2202.99.00	17.114.00	46,22	71,56 se a carga tributária interna for 25%	87,16 se a carga tributária interna for 25%
96	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate	2202.10.00	17.110.00	63,16	91,44 se a carga tributária interna for 25%	108,84 se a carga tributária interna for 25%
97	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	2202.99.00	17.115.00	39,26	49,45	63,04
98	Ovos de páscoa de chocolate	1806.90.00	17.005.01	60,98	72,76	88,46
99	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.00	1902.1	17.049.01	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%
100	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05	1902.1	17.049.02	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%

101	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	1905.31.00	17.054.00	66,02	66,02 se a carga tributária interna for 12%	81,11 se a carga tributária interna for 12%
102	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular	1905.31.00	17.053.02	33,52	33,52 se a carga tributária interna for 12%	45,66 se a carga tributária interna for 12%
103	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular	1905.31.00	17.054.02	33,52	33,52 se a carga tributária interna for 12%	45,66 se a carga tributária interna for 12%
104	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	1902.20.00	17.048.02	35,73	35,73 se a carga tributária interna for 12%;	48,07 se a carga tributária interna for 12%;
105	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	1902.19.00	17.049.03	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%"
106	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	1902.19.00	17.049.04	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%;
107	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	1902.19.00	17.049.05	37,51	37,51 se a carga tributária interna for 7%; 37,51 se a carga tributária interna for 12%;	41,95 se a carga tributária interna for 7%; 50,01 se a carga tributária interna for 12%;

108	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus	1602.31.00	17.079.01	43,27	53,75	67,73
109	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas	1602.32.10	17.079.02	43,27	53,75	67,73
110	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas	1602.32.20	17.079.03	43,27	53,75	67,73
111	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços	1602.41.00	17.079.04	43,27	53,75	67,73
112	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07	1602.49.00	17.079.05	43,27	53,75	67,73
113	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina	1602.50.00	17.079.06	43,27	53,75	67,73
114	Outras preparações e conservas de atuns	1604.20.10	17.080.01	51,03	62,08	76,82
115	Achocolatados em pó, em cápsulas	1806.90.00	17.006.02	30,28	39,81	52,52
116	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05 NOTA - Na hipótese de transferência cujo destinatário seja exclusivamente varejista, a margem de valor agregado original será 157,72%, em substituição à prevista nessa alínea.	0901	17.096.04	21,20	30,07	41,89
117	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas	2101.1	17.107.01	42,89	53,35	67,29
118	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas	2101.20	17.108.01	45,87	56,54	70,77
119	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	2101.11.90 2101.12.00	17.109.00	53,16	64,37	79,31

120	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães	1905.90.90	17.062.01	40,79	40,79 se a carga tributária interna for 12%; 51,09 se a carga tributária interna for 18%	53,59 se a carga tributária interna for 12%; 64,83 se a carga tributária interna for 18%
121	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	1512.29.10	17.069.01	18,90	18,90 se a carga tributária interna for 7%	22,74 se a carga tributária interna for 7%
122	Salsicha em lata	1601.00.00	17.077.01	40,18	50,44	64,11
123	Apresentado	1602.49.00	17.079.07	43,27	53,75	67,73
124	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas NOTA - Na hipótese de transferência cujo destinatário seja exclusivamente varejista, a margem de valor agregado original será 144,48%, em substituição à prevista nessa alínea.	0901	17.096.05	21,20	30,07	41,89
125	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	1905.90.90	17.031.01	87,58	101,31	119,61"

ALTERAÇÃO Nº 5133 - Na Seção III do Apêndice II, é dada nova redação ao item XXXV

ITEM XXXV - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS						
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	21.001.00	55,00	66,34	81,46
2	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	8418.10.00	21.002.00	41,00	51,32	65,07
3	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	8418.21.00	21.003.00	36,00	45,95	59,22
4	Outros refrigeradores do tipo doméstico	8418.29.00	21.004.00	45,00	55,61	69,76
5	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	8418.30.00	21.005.00	38,00	48,10	61,56
6	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	8418.40.00	21.006.00	38,00	48,10	61,56

7	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio NOTA - Este número somente se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR, RJ e SP em relação aos outros congeladores ("freezers") classificados nos códigos 8418.50.10 e 8418.50.90.	8418.50	21.007.00	84,00	97,46	115,41
8	Mini adega e similares	8418.69.9	21.008.00	45,00	55,61	69,76
9	Máquinas para produção de gelo	8418.69.99	21.009.00	46,00	56,68	70,93
10	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00	8418.99.00	21.010.00	114,00	129,66	150,54
11	Secadoras de roupa de uso doméstico	8421.12	21.011.00	40,00	50,24	63,90
12	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico	8421.19.90	21.012.00	105,00	120,00	140,00
13	Bebedouros refrigerados para água	8418.69.31	21.013.00	40,00	50,24	63,90
14	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00	8421.9	21.014.00	83,00	96,39	114,24
15	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	8422.11.00 8422.90.10	21.015.00	40,00	50,24	63,90
16	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.31	21.016.00	24,00	24,00 se a carga tributária interna for 12%; 33,07 se a carga tributária interna for 18%	35,27 se a carga tributária interna for 12%; 45,17 se a carga tributária interna for 18%
17	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.32	21.017.00	25,00	25,00 se a carga tributária interna for 12%; 34,15 se a carga tributária interna for 18%	36,36 se a carga tributária interna for 12%; 46,34 se a carga tributária interna for 18%

18	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si	8443.9	21.018.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%; 39,51 se a carga tributária interna for 18%	41,82 se a carga tributária interna for 12%; 52,20 se a carga tributária interna for 18%
19	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	8450.11.00	21.019.00	45,00	55,61	69,76
20	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado	8450.12.00	21.020.00	51,00	62,05	76,78
21	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.19.00	21.021.00	45,00	55,61	69,76
22	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8450.20	21.022.00	43,00	53,46	67,41
23	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.90	21.023.00	92,00	106,05	124,78
24	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8451.21.00	21.024.00	38,00	48,10	61,56
25	Outras máquinas de secar de uso doméstico	8451.29.90	21.025.00	131,00	147,90	170,44
26	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	8451.90	21.026.00	112,00	127,51	148,20
27	Máquinas de costura de uso doméstico	8452.10.00	21.027.00	42,00	52,39	66,24
28	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	8471.30	21.028.00	30,00	30,00 se a carga tributária interna for 12%; 39,51 se a carga tributária interna for 18%	41,82 se a carga tributária interna for 12%; 52,20 se a carga tributária interna for 18%
29	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	8471.4	21.029.00	22,00	22,00 se a carga tributária interna for 12%; 30,93 se a carga tributária interna for 18%	33,09 se a carga tributária interna for 12%; 42,83 se a carga tributária interna for 18%

30	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	8471.50.10	21.030.00	29,00	29,00 se a carga tributária interna for 12%; 38,44 se a carga tributária interna for 18%	40,73 se a carga tributária interna for 12%; 51,02 se a carga tributária interna for 18%
31	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54	8471.60.5	21.031.00	34,00	34,00 se a carga tributária interna for 12%; 43,80 se a carga tributária interna for 18%	46,18 se a carga tributária interna for 12%; 56,88 se a carga tributária interna for 18%
32	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	8471.60.90	21.032.00	106,00	106,00 se a carga tributária interna for 12%; 121,07 se a carga tributária interna for 18%	124,73 se a carga tributária interna for 12%; 141,17 se a carga tributária interna for 18%
33	Unidades de memória	8471.70	21.033.00	67,00	67,00 se a carga tributária interna for 12%; 79,22 se a carga tributária interna for 18%	82,18 se a carga tributária interna for 12%; 95,51 se a carga tributária interna for 18%
34	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	8471.90	21.034.00	52,00	52,00 se a carga tributária interna for 12%; 63,12 se a carga tributária interna for 18%	65,82 se a carga tributária interna for 12%; 77,95 se a carga tributária interna for 18%

35	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	8473.30	21.035.00	36,00	36,00 se a carga tributária interna for 12%; 45,95 se a carga tributária interna for 18%	48,36 se a carga tributária interna for 12%; 59,22 se a carga tributária interna for 18%
36	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00	8504.3	21.036.00	41,00	51,32	65,07
37	Carregadores de acumuladores	8504.40.10	21.037.00	43,00	43,00 se a carga tributária interna for 12%; 53,46 se a carga tributária interna for 18%	56,00 se a carga tributária interna for 12%; 67,41 se a carga tributária interna for 18%
38	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	8504.40.40	21.038.00	22,00	22,00 se a carga tributária interna for 12%; 30,93 se a carga tributária interna for 18%	33,09 se a carga tributária interna for 12%; 42,83 se a carga tributária interna for 18%
39	Aspiradores	8508	21.040.00	36,00	45,95	59,22
40	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	8509	21.041.00	40,00	50,24	63,90
41	Enceradeiras	8509.80.10	21.042.00	54,00	65,27	80,29
42	Chaleiras elétricas	8516.10.00	21.043.00	54,00	65,27	80,29
43	Ferros elétricos de passar	8516.40.00	21.044.00	42,00	52,39	66,24
44	Fornos de microondas	8516.50.00	21.045.00	35,00	44,88	58,05
45	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis	8516.60.00	21.046.00	43,00	53,46	67,41
46	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis	8516.60.00	21.047.00	40,00	50,24	63,90
47	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras	8516.71.00	21.048.00	35,00	44,88	58,05
48	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras	8516.72.00	21.049.00	40,00	50,24	63,90
49	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico	8516.79	21.050.00	43,00	53,46	67,41
50	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 8516, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00	8516.90.00	21.051.00	107,00	122,15	142,34
51	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio	8517.11.00	21.052.00	33,00	42,73	55,71
52	Telefones para redes sem fio, exceto celulares e os de uso automotivo	8517.12	21.054.00	38,00	48,10	61,56

53	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos	8517.18.91	21.055.00	50,00	60,98	75,61
54	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	8517.62.5	21.056.00	34,00	43,80	56,88
55	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo.	8518	21.057.00	57,00	68,49	83,80
56	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	8519 8522 8527.1	21.058.00	44,00	54,54	68,59
57	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	8519.81.90	21.059.00	38,00	48,10	61,56
58	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo	8521.90.90	21.061.00	33,00	42,73	55,71
59	Cartões de memória ("memory cards")	8523.51.10	21.062.00	38,00	48,10	61,56
60	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	8523.52.00	21.063.00	78,00	91,02	108,39
61	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes NOTA - Este número somente se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR, RJ e SP em relação às câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes classificadas no código 8525.80.29.	8525.80.2	21.065.00	60,00	71,71	87,32
62	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518	8527.9	21.066.00	35,00	44,88	58,05
63	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	21.067.00	31,00	40,59	53,37

64	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos	8528.52.20	21.068.00	23,00	23,00 se a carga tributária interna for 12%; 32,00 se a carga tributária interna for 18%	34,18 se a carga tributária interna for 12%; 44,00 se a carga tributária interna for 18%
65	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	8528.7	21.069.00	35,00	44,88	58,05
66	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	8528.7	21.070.00	35,00	44,88	58,05
67	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma.	8528.7	21.071.00	35,00	44,88	58,05
68	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo	8528.7	21.072.00	35,00	44,88	58,05
69	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00	8528.7	21.073.00	35,00	44,88	58,05
70	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	9006.59	21.074.00	133,00	150,05	172,78
71	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	9006.40.00	21.075.00	133,00	150,05	172,78
72	Aparelhos de diatermia	9018.90.50	21.076.00	105,00	120,00	140,00
73	Aparelhos de massagem	9019.10.00	21.077.00	105,00	120,00	140,00
74	Reguladores de voltagem eletrônicos	9032.89.11	21.078.00	31,00	31,00 se a carga tributária interna for 12%; 40,59 se a carga tributária interna for 18%	42,91 se a carga tributária interna for 12%; 53,37 se a carga tributária interna for 18%
75	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30 NOTA - Esse número se aplica às operações originárias do Estado de SP exclusivamente em relação aos jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão.	9504.50.00	21.079.00	34,00	43,80	56,88
76	Ventiladores, exceto os de uso agrícola	8414.5	21.088.00	62,00	73,85	89,66

77	Ventiladores de uso agrícola NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado de AM.	8414.59.90	21.089.00	35,99	45,94	59,21
78	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	8414.60.00	21.090.00	50,00	60,98	75,61
79	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	8414.90.20	21.091.00	99,00	113,56	132,98
80	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	8415.10 8415.8	21.092.00	69,00	81,37	97,85
81	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna	8415.10.11	21.093.00	52,00	63,12	77,95
82	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.10.19	21.094.00	40,00	50,24	63,90
83	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	8415.10.90	21.095.00	40,00	50,24	63,90
84	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.10	21.096.00	102,00	116,78	136,49
85	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8415.90.20	21.097.00	101,00	115,71	135,32
86	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01	8421.21.00	21.098.00	53,00	64,20	79,12
87	Lavadora de alta pressão e suas partes	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	21.099.00	40,00	50,24	63,90
88	Furadeiras elétricas	8467.21.00	21.100.00	45,00	55,61	69,76
89	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	8516.2	21.101.00	43,00	53,46	67,41
90	Secadores de cabelo	8516.31.00	21.102.00	48,00	58,83	73,27
91	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	8516.32.00	21.103.00	75,00	87,80	104,88
92	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os de uso automotivo	8527.9	21.104.00	35,00	44,88	58,05
93	Climatizadores de ar	8479.60.00	21.105.00	34,00	43,80	56,88
94	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	8415.90.90	21.106.00	69,00	81,37	97,85

95	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01 NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR e RJ.	8517.12.3	21.053.00	38,00	48,10	61,56
96	Multiplexadores e concentradores	8517.62.1	21.080.00	112,00	127,51	148,20
97	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	8517.62.22	21.081.00	78,00	91,02	108,39
98	Outros aparelhos para comutação	8517.62.39	21.082.00	57,00	68,49	83,80
99	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	8517.62.4	21.083.00	37,00	47,02	60,39
100	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	8517.62.62	21.084.00	99,00	113,56	132,98
101	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	8517.62.9	21.085.00	66,00	78,15	94,34
102	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	8517.70.21	21.086.00	112,00	127,51	148,20
103	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiador e aparelhos de depilar, e suas partes	8214.90 8510	21.087.00	49,00	59,90	74,44
104	Outros aparelhos telefônicos	8517.18.99	21.055.01	50,00	60,98	75,61
105	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	8528.62.00	21.067.01	31,00	40,59	53,37
106	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	8421.21.00	21.098.01	67,00	79,22	95,51
107	Telefones para redes celulares, exceto por satélite NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR e RJ.	8517.12.31	21.053.01	38,00	48,10	61,56"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de outubro de 2019.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.